



PARECER DO CONTROLE INTERNO		
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação nº 7/2020-260301	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2020260301	
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria Alice Leal	
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL:	Joyce de Cássia Campos Vieira	
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS-COVID-19 PARA MUNICIPIO DE MARAPANIM.	
EMPRESA CONTRATADA:	POLYMEDH. EIRELI - EPP CNPJ: 63.848.345/0001-10	CONTRATO Nº20201588
VALOR GLOBAL:	R\$ 25.035,00	
VIGÊNCIA:	De 27 de março de 2020 á 30 de junho de 2020.	

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica da Dispensa Licitação nº 7/2020-260301, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS-COVID-19 PARA MUNICIPIO DE MARAPANIM, conforme Termo de Referência, a documentação está arquivada em 1 (uma) pasta na própria na sala da comissão de licitação, deu entrada nesta Controladoria dia 27/3/2020 para análise técnica e posterior Parecer.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído com observância no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 13.979/20 e medidas provisórias correlatas nº 969/2020, consta na pasta os seguintes documentos:

- ✓ Memorando solicitando material para atendimento emergencial COVID-19;
- ✓ Cotação de Preços de sítio eletrônico e de 2 empresas em potencial para atendimento;
- ✓ Termo de Autuação;
- ✓ Demonstrativo de Dotação Orçamentária e recurso financeiro;
- ✓ Autorização assinada pela Ordenadora de despesas;
- ✓ Solicitação para a presidente da comissão do Setor de Licitação e Contratos lavrar o procedimento;



- ✓ Justificativa da Dispensa;
- ✓ Encaminhamento da Minuta Contratual para análise jurídica;
- ✓ Parecer Jurídico de aprovação de modalidade e de minuta contratual que cita que a mesma está dentro dos requisitos necessários
- ✓ Documentos da empresa;
- ✓ Termo de Reconhecimento de Dispensa de Licitação;
- ✓ Extrato da dispensa;
- ✓ Termo de ratificação assinado pela Secretária de Saúde;
- ✓ Publicação do extrato de Dispensa de flanelógrafo;
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Dispensa de Licitação;
- ✓ Publicação de ratificação e extrato de contrato no Diário Oficial da União.
- ✓ Contrato devidamente assinado por ambas as partes envolvidas Contratante e Contratada.

III - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

Consta na pasta, 1 (uma) via do contrato nº 20201588, firmado com a empresa POLYMEDH. EIRELI - EPP CNPJ: 63.848.345/0001-10, assinado em 27 de março de 2020 pelas partes e duas testemunhas, com vigência até 30 de junho de 2020 com valor global de R\$ 25.035,00 (vinte e cinco mil reais e trinta e cinco centavos). Está devidamente preenchido com os dados da empresa, objeto, especificações e quantitativos do objeto, do preço e das condições de pagamento, dotação orçamentária e cláusulas necessárias nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993; encontra-se juntamente com a devida publicação de ratificação e extrato do contrato no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2020;

IV - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

Consta na pasta, 1 (uma) via a cotação de preços enviada pela empresa POLYMEDH. EIRELI - EPP CNPJ: 63.848.345/0001-10, quanto da análise percebe-se que os valores apresentados estão visivelmente superiores aos praticados cotidianamente, conforme já consta descrito na justificativa de preço da comissão de licitação que também observou o tema conforme transcrição a seguir:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

"Após pesquisas em sítios eletrônicos, consultas a municípios vizinhos, ligações e pesquisa no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Marapanim, e encerrar-se a possibilidade de contratação de ME e EPP locais, a busca passou ao âmbito regional, cidade de Castanhal-Pa, sendo esta a cidade de maior porte na região. Foi encontrada nos cadastro municipal a empresa POLYMEDH.EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº. 63.848.345/0001-10, Inscrição Estadual nº. 15.160.219-0, Inscrição Municipal nº. 53477-0, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 4547 Bairro Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68.745-000 que já forneceu produtos ao município possuindo ativa e atualizada



sua adimplência e registro municipal sob o nº0203/2020, após consultas realizadas com as demais empresas da mesma cidade. O valor proposto foi considerado acima do praticado anteriormente a pandemia, mas dentro da atual média da pesquisa realizada pela secretaria de saúde com as empresas que ofertam os produtos solicitados, a variação encontrada está amparada pelo prazo, onde quanto maior o prazo, menor o valor dos itens e quanto maior a necessidade de pronta entrega maiores são os valores dos itens. Após essa avaliação a comissão de licitação explanou verbalmente para a secretária de saúde e realizou contato telefônico com a responsável da empresa senhora Marlene que justificou o aumento dos valores pela escassez de mercado e do aumento recebido na compra do produto fornecido pelas indústrias, ainda por ter optado por receber os produtos por transporte aéreo (avião), o que eleva ainda mais os preços, assim como pela escassez dos produtos nos fabricantes regionais (Estado do Pará) vindo todo material de outros Estados e até países, ainda considerando que a empresa é a única possuir os itens a pronta entrega, por este motivo quando as demais estão alongando os prazos de entrega por aguardar carga terrestre. Esta motivação por sua vez foi o ponto de maior relevância para a aquisição dos itens ainda que considerados em alto custo pela administração. A administração está sendo submetida a compra, buscando zelar pelas vidas dos munícipes e todos os que estão contribuindo para o combate a epidemia a exemplo dos profissionais de saúde, outro ponto que deve ficar registrado é que a empresa fica próxima a cidade de Marapanim e se dispôs a realizar a entrega conforme necessidade por conter estoque, garantindo atendimento total, ainda que parcelado para o Município quando solicitado, evitando assim que o município detenha quantidade além da necessária para o momento, repelindo a possibilidade de faltar a outros que possuam a mesma necessidade conforme citado no disposto no inciso IV, art. 4º-B da Medida provisória 969/2020 ainda citada na Lei Federal 13.979/2020, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

O resultado da pesquisa de preços, não apontou o valor como mais vantajoso se comparado ao período anterior a pandemia mas condizente com as demais empresas consultadas atualmente, e com a precariedade e necessidade que a secretaria de saúde possui. A quantidade solicitada foi obtida pelo consumo registrado nos últimos dias pelo município de Marapanim, não causando danos intencionais ao erário ou recursos públicos, considerando a condição emergencial, não tendo como haver priorização entre os parâmetros administrativos, uma vez que a própria pesquisa de preços pode ser dispensada pelo órgão desde que justificadamente da mesma forma, não se exige que o preço de referência para a contratação seja obtido a partir de um quantitativo mínimo de preços coletados, permitindo ainda realizar aquisições com valores acima da média por considerar a oscilação de preços como parte do caos motivado pela pandemia.

Em relação à análise crítica dos preços coletados, o órgão deve considerar quando houver grande variação entre os valores apresentados o menor se possível, porém no caso em face a oscilação é variável conforme o prazo de entrega. A proposta e os documentos apresentados estão em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.



A contratação direta nos casos de emergência concede lugar a adequação de situações e motivações excepcionais, onde certas demandas da Administração Pública anseiam por providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

Vale ressaltar ainda que a empresa apresentou toda a documentação solicitada na convocação, incluindo nestes notas fiscais comprovando que vem praticando o mesmo valor ou superior conforme seus custo de entrega para outros municípios.

A administração realiza a contratação com certeza que a busca propiciou uma solução, sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse, arregimentando vários setores e contatos em buscar de um melhor fornecedor para a Administração Pública, a contratação no rol de seus princípios inclui o da eficiência, que está alicerçada nos moldes explicitados sendo estes a necessidade x urgência x pronta entrega x escassez."

V - CONCLUSÃO:

Diante da análise constatou-se que a Dispensa de Licitação nº 7/2020-230601 e o contrato nº 20201588 **encontram-se revestidos das formalidades legais, podendo gerar despesas para a municipalidade.**

RECOMENDA-SE:

- I - A publicação dos documentos essenciais no Mural do TCM/PA e no sítio da Prefeitura conforme solicitado em Lei;
- II - Que a empresa apresente anterior ao pagamento a composição de custo para a elevação dos produtos;
- III - Que seja remetida cópia do processo ou informação aos órgãos fiscalizadores dentre estes o Ministério Público e Procon para ampliar a transparência e para que tomem ciência dos preços.

Marapanim-Pará, 27 de Março de 2020.

Antônio José Silva Lima
Controlador Interno